

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.09.22.01-PPRP - PPRP
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1.DO OBJETO: A licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA E HIDRÁULICA DOS EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA - CEARÁ.

- 1.1. Tipo: Menor Preço Global/Lote
- 1.2. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo.
- 1.3. Regime de Execução: indireto, empreitada por preço global.
- 1.4. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13.

1.5. ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

LOTE 01 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO UNT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	HOMEM/HORA	300	92,50	27.750,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DOS COLÉGIOS E CRECHES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	HOMEM/HORA	500	92,50	46.250,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DOS CHAFARIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	HOMEM/HORA	700	92,50	64.750,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	HOMEM/HORA	750	92,50	69.375,00
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DAS ARENINHAS, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDA.	HOMEM/HORA	350	92,50	32.375,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DOS PSFS E HOSPITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HOMEM/HORA	200	90,50	37.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)					



LOTE 02 – MANUTENÇÃO HIDRÁULICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HIDRÁULICA DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .	HOMEM/HORA	300	72,10	21.630,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HIDRÁULICA DOS COLÉGIOS E CRECHES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	HOMEM/HORA	400	72,10	28.840,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HIDRÁULICA DOS CHAFARIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA .	HOMEM/HORA	600	72,10	43.2560,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HIDRÁULICA DAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA .	HOMEM/HORA	600	72,10	43.260,00
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HIDRÁULICA DAS ARENINHAS, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDA .	HOMEM/HORA	350	72,10	25.235,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HIDRÁULICA DOS PSF'S E HOSPITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .	HOMEM/HORA	400	72,10	28.840,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 191.065,00 (cento e noventa e um mil e sessenta e cinco reais)					

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A contratação dos serviços acima pormenorizados atenderá às necessidades de algumas secretarias, sendo serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo de tais órgãos públicos municipais, os quais demandam eventualmente serviços de manutenção preventiva/corretiva hidráulica e elétrica.

2.1.2. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o bem em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

2.1.3. A manutenção preventiva é a revisão regular do bem com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

2.1.4. A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o bem ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falhas.

2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, unidade, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas,

tributos, impostos, taxas, seguro, garantia, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço global/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Para a execução do objeto serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do lote.

4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Ordenador de Despesa e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da Lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.

4.4. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial de inflação, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou qualquer outro índice de mercado compatível, por acordo entre as partes, após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de contrato.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a execução dos serviços eventualmente fora das especificações.

5.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.

5.5. Os serviços solicitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local a ser executados os serviços.

5.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.

5.7. Os serviços licitados deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em adequação as exigências técnicas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.9. Os serviços licitados serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.10. Os serviços serão recebidos:

5.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade.

5.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens executados com as especificações constantes na proposta apresentada.

5.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

5.12. Não aceito (s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Da Contratada

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
106
FIS
RECEBIMENTO

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do contrato no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.7. A Contratada obriga-se ainda a:

6.7.1. Executar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.7.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

6.7.4. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.7.6. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.7.7. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

6.7.8. Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novos serviço sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

- Da Contratante:

6.7.9. Indicar o local em que deverá ser executado o serviço.

6.7.10. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.7.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.12. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.7.13. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas.

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
107
RUBRICA
ATA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento do serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos itens solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle de serviços efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das Secretarias Competentes, à época da expedição das competentes ordens de serviços (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

1101 Fundo Municipal de Saúde	10 302 0403 2.061 Gestão dos serviços de Médio e alta complexidade amb. e hospitalar	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500100200 Receita de impostos e trans. – saúde
1101 Fundo Municipal de Saúde	10 301 0400 2.060 Gestão de Serviços de Atenção Básica	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500100200 Receita de impostos e trans. – saúde
1201 Fundo Municipal de Assistência Social	08 122 0100 2.066 Gerenciamento administrativo e estratégico em assistência social	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1201 Fundo Municipal de Assistência Social	08 244 0202 2.078 Gestão de Serviços de proteção social básica	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos



1201 Fundo Municipal de Assistência Social	08 244 0203 2.080 Gestão de serviço de proteção social e especial	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1201 Fundo Municipal de Assistência Social	08 243 0110 2.070 Apoio ao funcionamento do conselho tutela	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1201 Fundo Municipal de Assistência Social	08 244 0205 2.081 Gestão do programa bolsa família – IGD bolsa família	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1001 Fundo Municipal da Educação	12 365 0610 2.053 Gestão das atividades da educação infantil	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1550000000 Transferência do salário- educação
1001 Fundo Municipal da Educação	12 361 0600 2.048 Gestão de atividades do ensino fundamental	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1550000000 Transferência do salário- educação
0601 Fundo Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos	15 122 0100 2.016 Gerenciamento administrativo e estratégico as secretaria de infraestrutura e serviços públicos	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos
0501 Fundo municipal da Agricultura e Desenvolvimento rural	20 122 0100 2.011 Gerenciamento administrativo e estratégico da secretaria de agricultura e desenvolvimento rural	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos
0701 Fundo Municipal do Esporte e Juventude	27 122 0100 2.024 Gerenciamento e estratégico da secretaria de esporte e juventude	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a)(s) Secretário (a)(s) das respectivas Pastas ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. VALOR DO INVESTIMENTO

11.1. O valor constante do presente orçamento é de R\$ 468.565,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

11.2. Os valores estimados podem variar a depender dos serviços executados.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s).

12.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

12.2.4. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

12.2.5. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

12.2.6. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.8. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.9.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

12.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade.

12.3.2. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do lote cotado.

12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

12.4. Relativa à Qualificação Técnica:

12.4.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa executou, executa serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.4.1.1. O atestado deverá apresentar a descrição dos serviços.

12.4.1.2. O atestado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório da pessoa competente que assinou, no caso quando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado.

12.4.2. Declaração emitida pela empresa/licitante, de pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local da execução e das especificidades dos serviços a serem executados, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento do assunto.

12.4.3. Declaração emitida pela empresa/licitante de que dispõe de infraestrutura física, de equipamentos e de profissionais qualificados e necessários para a execução dos serviços, na sede da contratante.

12.4.3.1. A empresa fica ciente que a não apresentação das determinações do item anterior no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, acarretará na rescisão contratual, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.4.3.2. A exigência contida no Item 12.4.3.1. se faz necessária em determinação ao princípio da eficiência, diminuição de custos para o erário público, atendendo ao princípio da celeridade, e a um poder maior de fiscalização por parte da Administração no acompanhamento e execução dos serviços.

12.4.4. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, vistoriar ou solicitar quaisquer outros documentos necessários a comprovação de todas as informações apresentadas.

12.5. Demais Documentos de Habilitação:

12.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

12.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

13.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.

13.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.

13.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração está devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso);

13.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro Contrato correspondente, consoante prazos e condições de descritos nos anexos deste edital.

13.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo (a) ordenador (a) de despesas, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município de Jaguaruana-Ce.

13.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao (a) ordenador (a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

13.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

13.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14.10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

14.10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.10.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



14.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.10.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

15.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.


Carlos Eugênio Barreto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos


Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação


Rosiane dos Santos
Secretária de Saúde


Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretária de Assistência Social


Sérgio de Adriano de Almeida
Secretário de Desporto e Juventude


João Paulo Rebouças Gomes
Secretário de Agricultura

